



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Processo n.º. 2014.04.01578P

Interessada: NARA CONRAD

Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PARECER TÉCNICO N.º. 09/2014

I. DA PRELIMINAR

Considerando as atribuições da Unidade de Controle Interno estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.025/2007, Decreto n.º. 085/2007 e Portaria n.º. 101/2012, de 01/02/2012 e na Resolução Normativa n.º. 013/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Considerando o requerimento solicitado a esta Unidade de Controle Interno pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social solicitando parecer no processo em epígrafe com vistas à posterior remessa ao TCE-MT.

Fundam-se as explanações e apontamentos abaixo elencados pelos documentos encaminhados pelo Diretor Executivo a esta Controladoria Interna para análise.

II - DOS FATOS

A servidora **Nara Conrad**, casada, efetiva no cargo de **PROFESSORA PII**, nível "4", Classe "E", lotada no **FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL**, devidamente matriculada sob o n.º. 284, requereu junto Fundo Municipal de Previdência Social sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos integrais, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso III, "a" c.c. §5º da Constituição Federal e artigo 12, III, "a" c.c. §3º da Lei n.º. 880/2006.

Verificou-se o Processo de benefício previdenciário concedido pelo COMODORO-PREVI e respectivos conteúdos exigidos pela Resolução Normativa TCE/MT n.º. 01/2009 (Manual de Triagem - 4º edição) conforme disposto abaixo:

Recebido 10/06/2014



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

Dados da Requerente:

Nome: Nara Conrad
Matrícula: 284
Cargo Efetivo: Professora PII
Nível: "4"
Classe: "E"
Lotação: FUNDEB 60% Ensino Fundamental

R.G: 2054751-0 SSP/MT

CPF: 357.323.770-34

Data do Requerimento: 18/04/2014

Data Início do Benefício: 12/04/2014

Ato: Portaria n.º.008/2014

Data do Ato: 02/06/2014

Publicação do Ato: 05/06/2014

Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Valor Benefício: R\$ 3.331,91

Regra: art.12, III, "a", c.c. §3º, da Lei n.º.880/2006 e artigo 40, §1º, III, "a" c.c.§5º, da CF

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada: RG, CPF, título eleitoral, comprovante de endereço e certidão de casamento.

Da análise dos documentos obrigatórios exigidos pela Resolução Normativa n.º01/2009, constatou-se que todos os documentos estão devidamente anexados ao processo.

Compõe ainda o processo, Planilha de Cálculo dos Proventos a ser percebido pela servidora instruindo o pagamento do benefício em seu valor integral.

III-DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata os autos do processo de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição na forma disciplinada pelo artigo 40, inciso III, "a", c.c. §5º da Constituição Federal e artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º da Lei Municipal n.º. 880/2006 da servidora "Nara Conrad" requerida em 18 de abril de 2014 junto ao Fundo Municipal de Previdência Social.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 - Decreto n.º. 85/2007

A regra a ser observada inicialmente é a estabelecida no parágrafo no artigo 40, §1º, inciso III, "a" c.c. §5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º.41/2003:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 41, 19.12.2003). (grifamos)

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos fixados no §§3º e 17:
(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
(...)

§5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em 5(cinco) anos, em relação ao disposto no §1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério da educação infantil e no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha, a Lei Complementar N.º 880/2006 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comodoro/MT regrou em seu artigo 12, inciso III, "a" c.c. §3º o direito a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição:



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal n.º. 1.025/2007 – Decreto n.º. 85/2007

"Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do COMODORO-PREVI serão aposentados:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 3º. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio. (grifo nosso)

Consta nos autos o seguinte tempo de serviço:

1) Tempo de contribuição prestado ao município a partir da posse:

- Período compreendido de 08/02/1999 a 31/03/2014, totalizando **5531 dias (15 anos, 01 mês e 26 dias)**;

2) Tempo de contribuição averbado:

- Período compreendido de 23/08/1982 a 31/01/1983 (05 meses e 08 dias); 16/03/1983 a 01/08/1988 (5 anos, 04 meses e 16 dias); 03/08/1998 a 31/01/1999 (05 meses e 28 dias). Os períodos acima somados totalizam **2302 dias (06 anos, 03 meses e 22 dias)**, conforme se verifica na certidão de tempo de contribuição anexa.

- Período de 20/05/1991 a 11/03/1994 perfazendo 1.027 dias (02 anos, 09 meses e 23 dias) - certidão anexa;

- Período 21/02/94 a 06/01/95; 20/02/95 a 31/12/95; 04/03/96 a 04/01/97, que somados totalizam **942 dias (02 anos, 07 meses e 02 dias)** (certidão anexa);

Diante destes dados, o tempo de contribuição da servidora totaliza em 26 anos, 10 meses e 13 dias, preenchendo assim, o



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº. 1.025/2007 - Decreto nº. 85/2007

requisito legal do lapso temporal de 25 (vinte e cinco) anos de exercício das funções de magistério na educação. Além disto, o requisito legal da idade de 50 (cinquenta) anos foi preenchido em 28/06/2013, uma vez que a servidora nasceu em 28/06/1963, conforme se verifica documento de identidade anexa ao processo.

Por fim, a servidora está lotada no serviço público desde 28/02/1999, ou seja, exerce efetivamente o serviço público acerca de mais de 10 (dez) anos e está na função de Professor PII desde aquela data, conforme Portaria nº. 178/90, de 01/08/1990.

Diante disto, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos legais e por isso faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais.


IV - DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, se manifesta esta Unidade de Controle Interno pela regularidade da concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** da servidora "Nara Conrad" com direito a proventos integrais.

Os autos encontram-se regulares, em conformidade com a legislação pertinente, segundo prescreve informações do Relatório Técnico desta Unidade de Controle Interno.

Isto posto, a Unidade de Controle Interno do Município de Comodoro, no uso de suas atribuições regimentais, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao ato concessório do benefício.

Comodoro-MT, 09 de junho de 2014.


Juliana Postal Franquini
Controladora Interna
Portaria nº. 101/2012, 01/02/2012